

na distância de 10,60 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca, com o rumo de 2º 29' NE, na distância de 97,00 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca, com o rumo de 53º 04' NE, na distância de 12,90 ms.; daí, deflete à esquerda, com o rumo inicial de 3º 03' NE e segue pela cerca, em linha curva, na distância de ... 213,90 ms., até aqui, confronta com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca, com o rumo de 85º 36' NO, na distância de 760,20 ms., encontrando uma nascente, nesse trecho existe uma porteira. Da nascente, descendo córrego abaixo, na distância de 5.043,60 ms., (de atódo com o alinhamento.) Nesse trecho, atravessa a linha de força da "Light", até aqui, confronta com a Fazenda Conde do Pinhal, sendo a divisa o córrego do Geraldo; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca, com o rumo de 3º 37' SO, na distância de 539,00 ms.; nesse trecho atravessa uma nascente; daí, deflete à direita e segue à direita pela cerca com o rumo de 86º 24' NO, na distância de 162,10 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 10º 52' SE, na distância de 994,90 ms., atravessando a linha de alta tensão da Central Elétrica de Rio Claro, até aqui, confronta com imóvel de propriedade de Valério Domingues de Carvalho; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 74º 17' SE, na distância de 810,90 ms., atravessa a referida linha de alta tensão; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 78º 28' NE, na distância de 135,20 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 15º 30' NE, na distância de 92,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 59º 03' NE, na distância de 142,90 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 76º 02' NE, na distância de 184,00 ms.; daí, deflete à direita, atravessa a estrada com o rumo de 43º 00' SE, na distância de 4,00 ms., existindo aí uma porteira cuja estrada vai até Itirapina; daí, deflete à esquerda, pela cerca, com o rumo de 78º 32' NE, na distância de 557,90 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 42º 29' SE, na distância de ... 158,60 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 39º 32' SE, na distância de 78,00 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 30º 34' SE, na distância de 160,60 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 1º 10' SE, na distância de 59,00 ms., até aqui confronta com herdeiros de Salton Pelegrini; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 78º 14' SE, na distância de 248,20 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 50º 42' SE, na distância de 226,00 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 46º 38' SE, na distância de 602,80 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 68º 55' SE, na distância de 200,00 ms.; daí, deflete à esquerda e pela cerca segue com o rumo de 70º 10' SE, na distância de 90,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 86º 03' SE, na distância de 144,00 ms., nesse trecho, atravessa novamente a linha de força da "Light"; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 81º 30' NE, na distância de 300,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 74º 08' NE, na distância de 183,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 64º 14' NE, na distância de 440,00 ms.; daí, deflete à direita pela cerca com o rumo de 73º 31' NE, na distância de 267,40 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 83º 32' NE, na distância de 105,70 ms., encontrando o canto da cerca inicial, até aqui confronta com a Fazenda Emilia, propriedade do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.442, DE 4 DE ABRIL DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA

VERBA N. 198
Material e Serviços
8.43.4 1 Despesas Diversas
40 Gastos Gerais
402 Lavagem de roupa ... 1.200.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação do artigo anterior fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA

VERBA N. 198
Material e Serviços
8.43.4 1 Despesas Diversas
40 Gastos Gerais
401 Refeições, café e lanche ... 1.200.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.443, DE 4 DE ABRIL DE 1960

Altera o preço da taxa de beneficiamento de algodão.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — O algodão proveniente dos campos básicos de cooperação mantidos pelo Instituto Agronômico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e beneficiados em suas instalações, fica sujeito ao pagamento de uma taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por arroba de fibra beneficiada, além da retenção do "linter" pelo Instituto.
Parágrafo único — O produto da taxa referida neste artigo será recolhido ao "Fundo de Pesquisas" do Instituto Agronômico, para utilização nos próprios serviços de benefício de algodão.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Pondo à disposição, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por 365 dias, o sr. Albano Ferreira Costa, Diretor Geral, padrão "Z", lotado na Secretaria da Fazenda.

Designando, nos termos do artigo 229 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a dra. Celeste Angela de Souza Andrade, Presidente da Junta Executiva Regional de Estatística no Estado de São Paulo, para, na qualidade de Delegado Regional, representar o Governo do Estado na XX Sessão da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, a instalar-se no Rio de Janeiro, no dia 18 de Abril de 1960.

Declarando findo, a partir de 31 de março p. p., o afastamento de Antonio Ignacio Cabrilhano Siqueira, Escriturário, extranumerário mensalista, Referência "22", do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que se encontrava prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 17, letras "n" e "s", da Lei 1164/50 (Código Eleitoral) e Lei 485/48, o afastamento de Onofre Galvão Carvalho, Servente, extranumerário diarista, do Grupo Escolar de Vila Medeiros, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

Retificações

GG. 5560 — Mario Altenfelder Silva — Parecer 4420: Trata-se da percepção dos proventos da aposentadoria com o exercício em substituição do cargo de Diretor do Serviço Social de Menores — Julgamos regular a situação.

GG. 64559 — Heroína Godoy de Lara — Parecer 4422: Substituto efetiva do 1.º Grupo E. de Lucélia, pretende ministrar aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais e Substituta efetiva do 1.º Grupo E. de Lucélia, pretende Economia Doméstica no CE. EN. daquela localidade. — E' regular a situação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 36.444, DE 4 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre aplicação do regime de tempo integral a cargo de Diretor no Instituto "Adolfo Lutz".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 85-60, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:
Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da "C. L. F.", passa a aplicar-se ao cargo de Diretor, padrão "Z-2", do QSSPAS-PP-II, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante o Dr. Ariosto Buller Souto.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá pela Verba 191 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 36.445, DE 4 DE ABRIL DE 1960

Regulamenta os artigos 2.º, 3.º e 16 da Lei n. 5.465 de 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — São isentas do imposto sobre vendas e consignações as operações efetuadas por pessoas consideradas incapazes ou impossibilitadas para outros serviços, cujo movimento seja inferior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) anuais.

Parágrafo 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, deverão os interessados solicitar aos Postos de Fiscalização a anotação de seu pedido, a fim de lhes ser fornecida a respectiva ficha de isenção, declarando, na ocasião:

- a) — nome, idade, estado civil e endereço;
- b) — espécie de produtos objeto do seu comércio;
- c) — se utiliza veículo, a espécie utilizada.

Parágrafo 2.º — No ato da declaração deverá ser feita a prova de que o declarante é incapaz ou impossibilitado para outros serviços, mediante atestado passado pelos centros ou postos de saúde do Estado. Nos lugares onde não houver serviço de saúde oficial, a prova poderá ser feita mediante atestado médico.

Parágrafo 3.º — Cumprirá ao Chefe do Posto de Fiscalização decidir sobre a concessão da isenção, fornecendo ao interessado uma ficha de isenção anual.

Parágrafo 4.º — A ficha de isenção mencionada no parágrafo precedente será cassada, durante o exercício, se o movimento de operações atingir ou ultrapassar o limite previsto no "caput" deste artigo, ou, ainda, quando as autoridades fiscais verificarem que as declarações do interessado, prestadas para efeito da concessão da isenção, não correspondem à realidade.

Parágrafo 5.º — Na hipótese do parágrafo anterior, as autoridades fiscais comunicarão o fato ao interessado, para que este, dentro de 60 dias apresente a reclamação que tiver.

Parágrafo 6.º — Do indeferimento do pedido de isenção e da decisão que julgar a reclamação, no caso do parágrafo anterior, cabe recurso no prazo de 30 dias, ao Encarregado da Inspeção Fiscal respectiva.

Artigo 2.º — Para renovação da isenção o interessado fornecerá ao Fisco, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano os esclarecimentos julgados necessários.

Artigo 3.º — Fica isento do imposto sobre vendas e consignações o fornecimento de refeições aos presos recolhidos às cadeias públicas, quando efetuado por pessoa física que não exerça outra atividade comercial ou industrial e desde que o total do fornecimento não ultrapasse o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por mês.

Parágrafo 1.º — No mês em que o volume de fornecimento exceder o limite de isenção previsto neste artigo, o imposto devido sobre o excesso será recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante guia especial.

Parágrafo 2.º — Os beneficiários da isenção ficam dispensados da emissão e da escrituração de livros fiscais, ficando obrigados, entretanto, a visar no Posto de Fiscalização local a conta mensal, antes de apresentá-la para cobrança.

Artigo 4.º — O prazo de utilização do talão de pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" poderá ser revalidado, a requerimento do interessado, desde que ocorra motivo justificável.

Parágrafo único — O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado dentro de 30 dias, contados do termo final do prazo previsto no artigo 54 do Livro IV do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

Universidade de São Paulo

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Nomeando, em comissão, nos termos do artigo 38, item II, da C. L. F., o Dr. Luiz de Góes Mascarenhas para exercer o cargo de Instrutor, padrão "S", de t. 1. (Parecer n. 101-60, da CPRTI), do G-I-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, na vaga decorrente da exoneração do Dr. Sydney Ferreira de Moraes Rego, verificada por decreto de 13, publicado no D. O. de 14-3-59. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUPS. 14.332-59.

Concedendo ao Prof. Paulo Saraiva de Toledo, Assistente, padrão "T", de t. 1., do G-I-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, afastamento, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar desempenhando as funções de Chefe da Divisão de Física de Reatores, do Instituto de Energia Atômica. Declara outrossim, cessados os efeitos do decreto de 9, publicado em 10-5-58, que colocou aquele interessado à disposição do referido Instituto, com prejuízo dos vencimentos mas com as demais vantagens do cargo. Proc. RUPS. 2.310-59.

Tornando sem efeito:
nos termos do art. 205, § 4.º da C. L. F., os decretos